



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Proc. nº 171382

TERMO DE CONVÊNIO Nº 36 /2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ/UESPI, para a manutenção do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte - Teresina-PI

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado CONVENIENTE e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ/UESPI, instituição de ensino superior, com sede na Rua João Cabral, 2231, bairro Pirajá, zona Norte de Teresina – PI, CEP: 64.002-150, Telefone:(86) 3213-7200 e 3213-7188, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.758.0001/57, neste ato representado pelo Reitor, Prof. Dr.Nouga Cardoso Batista, doravante denominado CONVENIADA, resolvem firmar o presente Convênio, celebrado mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto desenvolvimento de uma ação conjunta do Tribunal de Justiça e da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, para a **manutenção do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Norte, desta capital de Teresina-PI**, nas dependências da referida instituição de ensino, de acordo com os arts. 1º e 3º da Lei nº 9099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

As atividades de que trata a Cláusula Primeira serão desenvolvidas sob a responsabilidade técnico-administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ/UESPI, observado o seguinte:

I - **Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, para manutenção do Anexo do Juizado Especial:

a) a indicação dos Juízes componentes do Anexo do Juizado Especial localizado nas dependências da instituição de ensino conveniada, bem como dos servidores para funcionarem na Secretaria do Anexo do JECC em tela.

II - **Compete à instituição de ensino conveniada**, para manutenção do Anexo do Juizado Especial o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

- a) disponibilizar o espaço físico destinado ao funcionamento do JECC a que se refere este convênio, compreendendo salas divididas para os gabinetes do Juiz togado, do Juiz leigo e Conciliador, do membro do Ministério Público e, ainda, da Secretaria e de audiências, totalmente equipadas com computadores, mesas, armários, condicionadores de ar, bem como o que se achar necessário para o perfeito funcionamento do Anexo do Juizado Especial nas suas dependências;
- b) fornecer, para o eficiente funcionamento do Anexo do JECC, todo o material de expediente e de suprimento de informática;
- c) fazer limpeza e a higiene das dependências do Juizado, inclusive, banheiros;
- d) manter vigilância permanente nas dependências do Juizado;
- f) recrutar e encaminhar os estagiários que servirão junto ao Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal, em sintonia com as normas legais aplicáveis e as diretrizes curriculares;
- g) responsabilizar-se, por meio da Supervisão do Núcleo de Prática Jurídica, pela orientação acadêmica e disciplinar dos estagiários, bem como pela divisão das tarefas dos estagiários do citado Núcleo, que ficarão sob a orientação direta dos professores do Núcleo de Prática Jurídica, durante todo o desenvolvimento destas tarefas.
- h) colocar à disposição do Anexo do JECC os alunos do curso de Direito, a partir do 7º período em diante, pertencentes ao Núcleo de Prática Jurídica, para funcionarem como estagiários, desde que tenham cursado os pré-requisitos da Prática Jurídica;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Os partícipes convenientes poderão rescindir o presente Convênio, através de termo expresso, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia notificação, com, pelo menos, 06 (seis) meses de antecedência, resguardada a regular conclusão dos projetos aprovados e em execução até a data da notificação, de modo que não haja prejuízo para terceiros, respondendo cada um pelos danos a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Conforme estabelecido na Cláusula Primeira, este convênio destina-se à cooperação técnico-científica, **não havendo repasse de valores entre os partícipes deste instrumento.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, relacionados a este CONVÊNIO, serão resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável, podendo os partícipes suscitar dúvidas, perante o outro, por escrito,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

incumbindo a seus representantes promover os entendimentos necessários à solução de situações lacunosas.

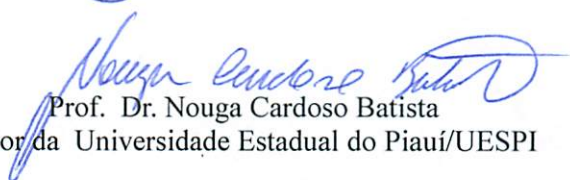
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As questões oriundas deste Convênio poderão ser preliminarmente resolvidas, em via administrativa, de comum acordo entre os participantes, os quais elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Teresina, para, se necessário, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos do mesmo decorrentes.

E estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias, de iguais teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Teresina, de  de 2016


Desembargador Erivan Lopes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Prof. Dr. Nougá Cardoso Batista
Reitor da Universidade Estadual do Piauí/UESPI

Testemunhas:

1 -
RG nº

CPF nº

2 -
RG nº

CPF nº